



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

**APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA INVERÍDICA ACERCA DO USO DE CARROS OFICIAIS PELA EX-PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF. REPORTAGEM QUE NÃO EXTRAPOLOU OS LIMITES DO JORNALISMO CRÍTICO E INFORMATIVO. RESPOSTA DA AUTORA JÁ PUBLICADA EM NOTA OFICIAL AMPLAMENTE DIVULGADA PELA IMPRENSA GERAL. PEDIDO IMPROCEDENTE.**

**Preliminares afastadas. Apelo provido.**

APELAÇÃO CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

TRES EDITORIAL LTDA. - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

APELANTE

DILMA VANA ROUSSEFF

APELADO

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e dar provimento ao recurso de apelação.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores **DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA (PRESIDENTE) E DES. NEY WIEDEMANN NETO.**

Porto Alegre, 11 de outubro de 2018.

DES.<sup>a</sup> ELISA CARPIM CORRÊA,

RELATORA.

RELATÓRIO

**DES.<sup>a</sup> ELISA CARPIM CORRÊA (RELATORA)**

A autora **DILMA VANA ROUSSEFF** eleita e reeleita pelo Partido dos Trabalhadores, governou o Brasil de 01.11.2010” a 31.08.2016, quando foi afastada em processo de *impeachment*, que tramitou perante o Congresso Nacional. Ajuizou a presente ação contra Editora Três – Três Editorial Ltda., responsável pela publicação da revista semanal “ISTO É”.



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

Na edição nº 2432, de 15.06.2016, da revista Isto É, foi publicado com destaque matéria intitulada "*Mordomia: carros oficiais a serviço da família de Dilma*", na qual, atribuía à autora prática de condutas tipificadas pela legislação como crime e ato de improbidade administrativa, sendo que a ampla divulgação da reportagem acarretou prejuízo para a sua honra e imagem.

Acusava a ex-Presidente de utilizar-se de veículos oficiais com desvio de finalidade, a fim de satisfazer interesses pessoais e de sua família, o que não era verdade, eis que suas ações eram permitidas por Lei. Inclusive, na matéria intitulada "Pais reclamam da presença da imprensa na escola de filho de Temer", também publicada pela ré, não há qualquer menção ao uso dos carros oficiais ou seguranças fornecidos pelo Estado, o que demonstra a total parcialidade da matéria, considerando que Temer também não dispensa tais prerrogativas.

Discorreu que a "antipatia" da revista "Isto é" pela Presidente não é inédita, citando outra publicação que também originou processo judicial, no qual já há sentença favorável à autora. Discorreu acerca do direito invocado. Pediu a antecipação de tutela, forte no artigo 7º da Lei 13.188/15. Postulou a condenação da parte ré à obrigação de publicar o direito de resposta, com o mesmo destaque, publicidade e dimensão da matéria em questão. Juntou documentos. Pagou as custas.

A parte ré, às fls. 101/103, expôs os motivos pelos quais não publicou o texto da resposta pretendida pela autora.



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

Às fls. 107/126, apresentou contestação. Preliminarmente, alegou a falta de interesse jurídico, em razão da falta de notificação extrajudicial com aviso de recebimento acerca da pretensão, e ilegitimidade ativa, uma vez que a matéria é dirigida aos familiares de Dilma. No mérito, sustentou que a irresignação da autora não merece ser acolhida, pois, trata-se de reportagem legítima e esclarecedora. Afirmou haver inconsistências no texto de resposta, com as quais não concorda. Postulou o acolhimento das preliminares e, no mérito, a improcedência da demanda. Juntou documentos.

Houve réplica às fls. 143/153 e juntada de documentos às fls. 154/155.

Intimada, a parte ré se manifestou às fls. 158/165.

Sobreveio sentença de procedência dos pedidos, às fls. 166/171, nos seguintes termos:

*Razões expostas, **julgo procedente** a presente ação ajuizada por Dilma Vana Rousseff em desfavor de Editora Três - Três Editorial Ltda para, reconhecendo o direito de resposta da autora, **condenar a parte ré** a publicar sua resposta (fls. 91/93), com o mesmo espaço, destaque, diagramação, publicidade e dimensão da matéria que ensejou o ajuizamento da presente demanda ("Mordomia: carros oficiais a serviço da família de Dilma", revista "Isto é", edição nº 2.432, de 15 de julho de 2016), devendo ser realizada na próxima edição da revista, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por descumprimento.*



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

*Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, os quais fixo em R\$ 15.000,00, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo profissional e a natureza e a importância da demanda, forte no artigo 85, §8º c/c §2º, incisos III e IV, do NCPC.*

A parte ré opôs embargos de declaração, que restaram desacolhidos, às fls. 176.

Após, interpôs recurso de apelação (fls. 178/200). Em suas razões, pediu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Reiterou as preliminares suscitadas na contestação e apontou novamente as inconsistências da resposta da autora que não merecem ser publicadas. No mérito, sustentou a legitimidade das críticas veiculadas na matéria jornalística, considerando os questionamentos de interesse público e nada pacíficos a respeito do uso de veículos oficiais por familiares do Presidentes e ex-Presidentes, enquanto afastados do mandato. Pediu o provimento do recurso, ao efeito de ser julgado totalmente improcedente o pedido inicial.

A parte autora apresentou suas contrarrazões ao recurso.

É o relatório.

VOTOS

**DES.<sup>a</sup> ELISA CARPIM CORRÊA (RELATORA)**



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

Preenchidos os pressupostos e requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Já estando o debate entre as partes na via judicial, não há que se retroceder no tempo para analisar a exigência de notificação extrajudicial.

Também desacolho a preliminar de ilegitimidade, pois evidente o interesse e legitimação da autora para o feito.

A autora DILMA VANA ROUSSEFF eleita e reeleita pelo Partido dos Trabalhadores, governou o Brasil de 01.11.2010" a 31.08.2016, quando foi afastada em processo de impeachment, que tramitou perante as duas casas do Congresso Nacional.

Consultando o Google, encontrei matéria da jornalista Gabriela Lara do Jornal/Estadão, veiculada às 18h59 do dia 16/07, com seguinte título e teor:

*"Dilma diz em nota que o uso de carros oficiais por sua família é legal."*

*Ela rebate reportagem da revista IstoÉ sobre uso de veículos na capital gaúcha, que, de acordo com publicação, teriam sido gastos em combustível R\$ 13.800,00 no mês junho.*

*A assessoria da presidente afastada, Dilma Rousseff, divulgou uma nota neste sábado, 16, rebatendo a matéria publicada pela revista IstoÉ sobre o uso de carros oficiais pelos familiares da petista, que moram na capital gaúcha. De acordo com a reportagem, a prática fere a legislação. Segundo a equipe de Dilma, a segurança dos presidentes da República, assim como de seus familiares, é assegurada*



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

*por determinação legal. "Não há ilegalidade alguma no uso de carros ou escolta pela família da presidenta Dilma Rousseff", diz o texto.*

*A matéria de capa da Isto É afirma que a filha de Dilma e seu genro, que moram em Porto Alegre com os filhos, fazem uso de carros oficiais em seu dia a dia. Conforme a revista, a família é conduzida em veículos blindados. No total, oito carros e 16 pessoas integrariam o aparato responsável pela condução e proteção da família de Dilma, e a conta relativa ao serviço ficaria a cargo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Em combustível, teriam sido gastos R\$ 13,8 mil em junho. A reportagem cita o artigo 3º do decreto 6.403, de março de 2008, baixado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que estabelece que veículos oficiais de representação, como os que transportam a família de Dilma, são utilizados exclusivamente pelo presidente da República, vice-presidente, comandantes das Forças Armadas e ex-presidentes.*

*Na nota divulgada na tarde deste sábado, a assessoria de Dilma argumenta que o inciso VII do artigo 6º da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, garante que os familiares do presidente da República e do vice-presidente tenham segurança fornecida pelo Estado brasileiro. A nota também diz que o artigo 5º do decreto 6.403 - o mesmo decreto citado pela revista - regula o uso de transporte institucional por parte dos familiares do presidente e do vice. O comunicado da equipe de Dilma afirma que, mesmo sendo alvo de um processo de impeachment, ela mantém prerrogativas como chefe de Estado. "Ela pode residir no Palácio da Alvorada, locomover-se em veículos*



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

*oficiais e receber segurança para si e sua família", defende o texto.*

*A nota relata que a revista não ouviu as pessoas envolvidas no fato e não mencionou o conteúdo do ato de comunicação do Senado acerca do afastamento de Dilma, em que constam as prerrogativas presidenciais que devem ser mantidas no período de afastamento. A presidente avisa que tomará as medidas legais cabíveis na Justiça.*

*O comunicado diz que, ao divulgar a rotina da família da presidente afastada, "tornando públicos detalhes como locais frequentados e horários das atividades habituais de sua filha e de seus netos", IstoÉ "coloca em risco" a segurança dos parentes de Dilma. "A revista terá de responder civil e criminalmente na Justiça por tal conduta", diz o texto.*

*A presidente afastada também estuda medidas administrativas e judiciais cabíveis contra o Gabinete de Segurança Institucional por suposta "violação de regras de segurança e vazamento de informações sobre hábitos e rotina da família Rousseff".*

*Dilma está em Porto Alegre neste fim de semana, sem compromissos públicos. Ela chegou à capital gaúcha na sexta-feira à noite e deve retornar a Brasília no domingo. ([www.politica.estadao.com.br](http://www.politica.estadao.com.br))*

***"Caso fosse condenada por uso ilegal de carros da filha, Dilma teria que pagar R\$ 10 milhões à União"***

*A revista IstoÉ desta semana divulgou uma reportagem exclusiva sobre as "mordomias ilegais da família de*



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

*Dilma". Em texto assinado por Sérgio Pardellas, a reportagem mostra rotina da filha da petista, Paula Rousseff, e revela que os familiares da presidente afastada usam carros oficiais e seguranças para atividades do dia a dia.*

*Em comunicado oficial, a equipe de comunicação da petista ameaçou processar a revista por ter supostamente ferido a honra dela e de sua família e afirmou que o impresso volta a "cometer mau jornalismo" e que "todas as medidas legais cabíveis serão tomadas contra o repórter, a direção da revista e a Editora Três".*

*A Isto É relata na reportagem que Paula, o marido Rafael Covolo e os dois netos de Dilma desfrutam de "um serviço VIP" que inclui oito carros oficiais blindados de luxo e 16 pessoas (oito motoristas e oito seguranças, sendo uma dupla em cada automóvel). O texto dá detalhes sobre a rotina da família e chega e divulgar o nome dos locais visitados por Paula, como o cabelereiro, o pilates e o pet shop. As informações foram descobertas pela equipe de reportagem da revista, que passou algumas semanas acompanhando a rotina da família e comprovando o uso ilegal dos serviços.*

*"A mordomia de Paula Rousseff e Rafael Covolo, além de constituir inaceitável privilégio, é também uma benesse totalmente ilegal. A legislação é clara. Reza o artigo 3º do decreto 6.403 de março de 2008.*

*O uso ilegal dos serviços ocorre há mais de cinco anos, à um custo mensal de mais de R\$ 300 mil, pagos com o dinheiro do contribuinte. Caso a presidente afastada tivesse que ressarcir os cofres públicos, teria que pagar*



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

*cerca de R\$ 10.8 milhões. Isso sem a devida correção monetária.*

*A prática ilegal de Dilma em favor de seus familiares desmente a sua versão apresentada em sua carta de defesa encaminhada à Comissão Especial do Impeachment no Senado. A petista, que não teve coragem de comparecer pessoalmente, afirmou em sua carta, lida pelo seu advogado José Eduardo Cardozo:*

*"Errar, por óbvio, é uma decorrência inafastável da vida de qualquer ser humano. Todavia, dentre estes erros, posso afirmar em alto e bom som, jamais se encontrará na minha trajetória de vida a desonestidade, a covardia ou a traição. Jamais desviei um único centavo do patrimônio público para meu enriquecimento pessoal ou de terceiros. Jamais fugi de nenhuma luta, por mais difícil que fosse, por covardia. E jamais trai minhas crenças, minhas convicções, ou meus companheiros, em horas difíceis", escreveu Dilma, que distinguiu claramente o desvio para enriquecimento pessoal do desvio em nome do partido. (www.imprensaviva.com)*

***"Governo Temer vai cortar 950 dos mil carros oficiais. Chega de mordomia com dinheiro do contribuinte."***

*O governo federal anunciou uma série de cortes em mordomias no serviço público, Uma das mais recentes é a redução drástica na frota de veículos oficiais, e conseqüentemente a gasolina, motoristas, seguranças, multas, manutenção e outras despesas vinculadas ao uso indiscriminado de veículos oficiais. A medida pode representar uma economia anual de R\$ 150 milhões, ou quase R\$ 500 mil por dia.*



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

*A determinação é do presidente Michel Temer, que praticamente extingue o uso de um dos símbolos dos privilégios públicos de muitos espertinhos que atuam no Poder Executivo e até hoje não dispensavam a regalia nem para ir na padaria. Somente a ex-presidente Dilma Rousseff tinha a sua disposição uma frota com 85 carros e mais de 160 motoristas para levar e buscar seus amigos. A filha de Dilma, Paula Rouseff tinha 8 carros de luxo e contava com 16 servidores fixos. Em Brasília, são 170 secretarias de governo e outros órgãos que irão perder a regalia.*

*Temer já enviou a proposta para análise da área econômica, e limitou o uso de carros oficiais apenas ao presidente da República, ao vice-presidente e aos ministros de Estado, entre outros, até o limite de 50 autoridades. O corte abrange só dirigentes do governo federal, já que o Executivo não pode propor medidas para outros Poderes. Dos atuais mil carros, apenas 50 deverão permanecer em uso. Parte dos 950 veículos que pertencem à União serão leiloados e os que são alugados serão devolvidos aos prestadores de serviço.*

*A medida proposta por Temer abrange apenas o executivo, mas a expectativa é a de que o legislativo e o judiciário sigam o mesmo exemplo.*

*Segundo o economista Gil Castelo Branco, secretário-geral da ONG Contas Abertas, a União (os três Poderes, incluindo militares) gastou em 2016 R\$ 1,687 bilhão com veículos, mais que as despesas pagas por todo o Ministério do Turismo, R\$ 963 milhões. "Essa medida é emblemática, ao reduzir privilégios e mordomias de autoridades neste momento de crise", afirmou. "É preciso*



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

*acabar com essa herança colonial e patrimonialista do Brasil." (www.imprensaviva.com)*

Não pode o feito ser examinado sem observar a dinâmicas dos fatos após o afastamento da "Presidenta Dilma", como gosta de chamada. O Brasil está vivendo todas as mazelas decorrentes de desvios e condutas ilícitas provadas pelo TCU durante o governo da autora, além do que foi apurado na Operação Lava-Jato em gastos de campanha, caixa 2 e propinas, provas produzidas e exaustivamente expostas pelo Relator do processo de cassação da Chapa Dilma-Temer no STE, que, entretanto, teve desfecho, no mínimo inusitado.

Ambos os processos foram acompanhados pelos cidadãos e eleitores pela televisão na íntegra. A imprensa informativa e crítica, como a realizada pela Revista Isto É, de circulação pelo país, tratou dos fatos, como ainda faz, explorando, por evidente, situações contraditórias e onerosas aos cofres públicos, em virtude de legislação criada no governo anterior, que Dilma sucedeu e que vão de encontro ao senso comum de moralidade, justiça e da própria finalidade da lei.

O Decreto nº 6.403/2008 prevê utilização exclusiva pelo Presidente da República, seu vice e ex-Presidentes utilização exclusiva de carros de representação. Por familiares, se houver razões de segurança que exijam (art. 3º, I, II e V).

As notícias dão conta de que veículos de luxo e blindados cedidos à autora estavam sendo de uso privilegiado por sua filha, genro e dois netos menores, sem



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

qualquer justificativa, trazidos com o seu retorno provisório a Porto Alegre. Hoje veiculam notícias, que por conta do esdrúxulo fatiamento da pena prevista na Constituição Federal ao Presidente afastado, Dilma almeja candidatar-se a cargo majoritário no Estado de Minas Gerais. Sem qualquer fiscalização da Presidência da República, não se duvida a destinação eleitoral dos veículos.

Quanto à defesa do que foi veiculado na notícia, a autora exerceu por nota oficial amplamente divulgada pela empresa, como a reportagem veiculada pelo jornal Estadão aqui antes citada.

Totalmente descabido o pedido de retratação contra a Editora demandada.

**Nesse sentido, voto pelo afastamento das preliminares e provimento do apelo da ré, julgando improcedente a ação, invertendo os ônus sucumbenciais.**

**DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA (PRESIDENTE)**

Estou acompanhando a conclusão de improcedência da demanda, somando-me aos argumentos lançados pelo em. Desembargador Ney Wiedemann Neto, inclusive quanto à suspensão de publicação por parte da ré, até que ocorra o trânsito em julgado.

É o voto.



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

### **DES. NEY WIEDEMANN NETO**

Eminentes colegas.

Entendo que o apelo da empresa jornalística ré merece ser provido, para o efeito de julgar improcedente o pedido da autora, mas por fundamentos diversos daqueles alinhados pela eminente relatora. Assim, na conclusão acompanho a relatora, embora o faça pelos motivos a seguir alinhados, uma vez que quanto aos fundamentos jurídicos deduzidos em seu voto, com a devida vênia, tenho entendimento diverso.

De início, entendo que ao presente recurso deve ser agregado efeito suspensivo, na forma do art. 10 da Lei n. 13.188/2015, para que a sentença não seja cumprida até trânsito em julgado da decisão definitiva neste processo. Isso porque o cumprimento da sentença poderia acarretar a irreversibilidade da medida e danos irreversíveis à imagem e credibilidade da empresa ré. Isso decorre do fato de o texto proposto pela autora como direito de resposta ser extremamente ofensivo e desproporcional para o fim colimado, contendo afirmações inclusive impertinentes ao fim colimado. Isso não carece de maior análise, porque a conclusão é que o pedido é improcedente, mas impõe-se a concessão do efeito suspensivo, para evitar o prejuízo manifesto que acarretaria a publicação pretendida.



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

Prosseguindo, tenho que assiste razão à ré, ao sustentar que a autora não procedeu a notificação extrajudicial com aviso de recebimento, na forma prevista no artigo 3º d citado diploma legal:

*Art. 3o O direito de resposta ou retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência **com aviso de recebimento** encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo. (grifei)*

Prosseguindo, tenho que razão assiste à empresa ré, quanto aponta que a reportagem atacada tratou do uso de carros oficiais de forma irregular pelos familiares da autora, os quais não integraram o polo ativo da ação.

Como explicou a empresa ré, estando a autora afastada do cargo de Presidente da República, foi mantida a prerrogativa do cargo relativa à segurança pessoal e transporte, o que não seria extensível aos seus familiares.

A reportagem trouxe questionamentos a respeito do uso de veículos oficiais por familiares de autoridade que se encontrava afastada após o mandato eletivo. Houve crítica a benefício considerado pela matéria como ilegítimo, pago com recursos públicos.



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

Não restou evidenciada a necessidade de segurança a justificar a proteção de familiares da Presidente afastada do cargo, para usar os veículos oficiais em desvio de finalidade. A simples relação de parentesco não autoriza o privilégio, porque familiares usariam o transporte institucional por razões de segurança, e não via de regra, na dicção do art. 5º, VI, do Decreto n. 6.403/2008.

E, como a matéria apontou, os familiares da autora, enquanto afastada do cargo, fizeram uso de veículos que eram da frota de representação, benesse que não lhes era extensiva. Então, entendo que a empresa jornalística exerceu seu direito de imprensa, direito de informar, de tecer crítica ao uso irregular de recursos públicos.

Há que se respeitar e valorizar o papel do direito fundamental à liberdade de imprensa no Estado brasileiro. A liberdade de imprensa é um dos pilares do estado democrático de direito, pois propicia que todos tenham acesso à informação, o que intimida a arbitrariedade estatal.

O direito à liberdade de imprensa nem sempre deve prevalecer sobre outros direitos fundamentais, já que todos eles são iguais aos olhos da Carta Magna. Por isto, não existe regra geral que possa ser aplicada, visto que os conflitos ocorrem no exercício legítimo dos direitos, portanto é imprescindível a análise do caso concreto.

E foi esse exercício de ponderação que busquei realizar, observando a regra insculpida no § 2º do art. 489 do CPC: *No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as*



ECC

Nº 70076875848 (Nº CNJ: 0052796-31.2018.8.21.7000)

2018/Cível

*razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.*

Assim, a meu sentir, a matéria publicada possui conteúdo informativo que não extrapolou o direito de informar, motivo pelo qual não dá azo ao exercício do direito de resposta pretendido pela autora.

Com essas considerações e fundamentos, dou provimento ao apelo para o efeito de julgar improcedente o pedido e inverter os ônus de sucumbência, sem aderir, contudo, às considerações postas no voto da relatora que, com a devida vênia, considero que manifestam opinião sobre fatos que não dizem respeito estritamente ao núcleo da lide e, por isso, não seriam as razões suficientes para sustentar a conclusão.

VOTO PELO PROVIMENTO DO APELO.

**DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA** - Presidente - Apelação Cível nº 70076875848, Comarca de Porto Alegre: "À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E DERAM PROVIMENTO AO APELO."

Julgador(a) de 1º Grau: KARLA AVELINE DE OLIVEIRA